

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 22 / 04 / 91

PG. : 7356 / SEÇÃO I

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 173, DE 19 DE ABRIL DE 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, resolve:

I - INTERDITAR pelo prazo de 180 dias, para preservação da integridade dos índios e de seus respectivos territórios, a área compreendida pelos limites constantes do memorial descritivo e planta anexos, partes integrantes desta Portaria, localizada nos Municípios de Boa Vista, Caracaraí, Mucajaí e Alto Alegre, no Estado de Roraima, e Santa Izabel do Rio Negro, São Gabriel da Cachoeira e Barcelos, no Estado do Amazonas.

II - DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência fica subordinada à Administração Regional de Boa Vista, 5ª. Superintendência Executiva Regional da FUNAI/Manaus-AM.

III - PROIBIR o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI, e desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, bens e ao processo de assistência aos índios.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

V - Ficam revogadas as seguintes Portarias:

- 1) Portaria MINTER/GM/Nº 025, de 09 de março de 1982;
e
- 2) Portaria Interministerial nº 250, de 16 de novembro de 1988, item I, incisos de 1 a 19, itens III e IV.

JARBAS GONÇALVES PASSARINHO